



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Mensagem nº 55/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2025

Vitória da Conquista – BA, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que autoriza o Município de Vitória da Conquista a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados ao fortalecimento das ações de atenção especializada à saúde e ao desenvolvimento integral de pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento.

A garantia de direitos fundamentais às pessoas com deficiência constitui compromisso inarredável do poder público em todas as suas esferas, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. A efetivação desses direitos, contudo, demanda a articulação entre Estado e sociedade civil organizada, especialmente em municípios como o nosso, onde instituições especializadas desempenham papel fundamental na promoção da inclusão social e no atendimento qualificado a essa população.

A APAE de Vitória da Conquista constitui-se em entidade de referência regional na prestação de serviços socioassistenciais e de saúde voltados a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do espectro autista. Há mais de cinco décadas, a instituição oferece atendimento multidisciplinar especializado, abrangendo fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, assistência social, pedagogia e medicina, atendendo centenas de famílias conquistenses que dependem desses serviços para o desenvolvimento, a habilitação e a reabilitação de seus filhos e familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O trabalho desenvolvido pela APAE extrapola o campo do atendimento terapêutico individual, promovendo inclusão social por meio de atividades educacionais, artísticas, esportivas e profissionalizantes que asseguram dignidade, autonomia e qualidade de vida às pessoas atendidas. Para inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade social, a instituição representa a única alternativa viável de acesso a tratamentos especializados que, no âmbito privado, alcançariam valores incompatíveis com a realidade econômica da maioria da população municipal.

A presente subvenção social visa assegurar a continuidade desses serviços essenciais, permitindo à APAE manter suas atividades em padrão adequado de qualidade, adquirir equipamentos e insumos terapêuticos, remunerar profissionais especializados e custear despesas operacionais necessárias ao funcionamento da instituição. Trata-se de investimento que beneficia diretamente dezenas de famílias conquistenses, oferecendo-lhes suporte técnico, emocional e social imprescindível ao enfrentamento dos desafios inerentes ao cuidado de pessoas com deficiência.

A proposição encontra-se em plena consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação municipal aplicável. A APAE de Vitória da Conquista preenche todos os critérios legais para o recebimento de recursos públicos, mantendo regularidade fiscal, transparência na gestão e comprovada efetividade na prestação de serviços de interesse público.

A subvenção proposta representa reconhecimento da parceria histórica entre o Município e a APAE, instituição que colabora de forma decisiva para a efetivação de políticas públicas de inclusão social, saúde e assistência social em nosso território. Ao apoiar financeiramente a entidade, o poder público municipal não apenas cumpre seu dever constitucional de proteção às pessoas com deficiência, mas também fortalece uma rede de cuidados essencial ao bem-estar de significativa parcela da população conquistense.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, não implicando em comprometimento da capacidade financeira do Município.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o compromisso dos nobres Vereadores com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, solicito a apreciação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

aprovação do presente Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Vitória da Conquista a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 154 da Lei Orgânica do Município; **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vitória da Conquista autorizado a conceder subvenção social à entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.376.362/0001-96**, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para execução de ações de atenção especializada à saúde, no âmbito das políticas municipais de inclusão e proteção social.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade descrita no *caput* deste artigo, bem como as normas municipais e federais aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 2º A subvenção social prevista nesta Lei será executada por meio da seguinte dotação orçamentária:

- I – **Unidade:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- II – **Ação:** 26002605.1030211022.612 – Ações de Atenção Especializada à Saúde
- III – **Elemento de Despesa:** 335043 – Subvenções Sociais
- IV – **Fontes de Recurso:** 500 e 600

Art. 3º A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos na legislação vigente e em regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 09 de dezembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

